



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

**Ofício 33/2026-SL**

Jacarezinho/PR, 26 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”  
Presidente desta Casa de Leis  
Jacarezinho/PR

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

I – Recebido hoje.  
II – Dê-se ciência ao Plenário.  
III – Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer e, na sequência, enviar às Comissões competentes.  
Jacarezinho/PR, \_\_\_/\_\_\_/2026.

JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”  
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 10/2026**, que altera a Lei Municipal nº 3.713 de 14 de novembro de 2019, que obriga as concessionárias e permissionárias de serviços públicos a restabelecerem o pavimento das vias públicas danificadas por serviços de reparo e/ou manutenção, e dá outras providências, para análise desta Casa de Leis e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,

PATRÍCIA MARTONI  
Vereadora/MDB



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

---

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 10/2026

“Altera a Lei Municipal nº 3.713 de 14 de novembro de 2019, que obriga as concessionárias e permissionárias de serviços públicos a restabelecerem o pavimento das vias públicas danificadas por serviços de reparo e/ou manutenção, e dá outras providências.”

**Art. 1º.** Os incisos I e II, do Art. 3º da Lei nº 3.713, de 14 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**I** - haja comunicação à Secretaria na mesma data do início da realização dos serviços com especificação dos serviços executados, sob pena de aplicação de multa no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais); e, **[NR]**

**II** - seja restabelecido o pavimento da via ou logradouro público às mesmas condições de qualidade anteriores à execução da obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término das obras nas vias e passeios públicos. **[NR]**

**Art. 2º.** O Art. 4º, §1º e 2º, da Lei nº 3.713, de 14 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Quando forem abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e/ou esgoto e similares, a concessionária ou permissionária e suas terceirizadas são obrigadas a reparar o pavimento, fechando os buracos e valas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término das obras nas vias, calçadas e passeios públicos. **[NR]**



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

---

**§ 1º.** Em caso de necessidade justificada por manifestação escrita direcionada à Secretaria Municipal de Conservação Urbana, o prazo para o conserto referido no caput deste Artigo poderá ser prorrogado por até mais 24 horas. **[NR]**

**§ 2º.** As obras de tapa-buracos e valas terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses quando realizadas em vias sem passeio ou pavimentação, e de 48 (quarenta e oito) meses quando realizadas em vias e calçadas pavimentadas. **[NR]**

**Art. 3º.** O Art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa à qualidade do serviço realizado, a empresa concessionária ou permissionária do serviço público responsável pela obra ou sua terceirizada será notificada pela Secretaria Municipal de Conservação Urbana para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento da notificação, cumprir integralmente a obrigação de reparar a via pública segundo os padrões de qualidade estabelecidos, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o efetivo cumprimento da obrigação. **[NR]**

**Art. 4º.** Suprime o Parágrafo único do art. 7º, da Lei nº 3.713, de 14 de novembro de 2019, criando os §§ 1º e 2º, que vigorarão com a seguinte redação:

**§ 1º.** Se a obrigação de reparar a via pública não for integralmente cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, a empresa responsável será mais uma vez notificada pela Secretaria competente, que lhe concederá um novo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para o respectivo cumprimento, além de ser aplicada nova multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, cumulativamente, com a multa diária contida no Caput do art. 7º. **[NR]**



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

---

**§ 2º.** Em caso de reincidência, a multa descrita no parágrafo anterior, será aplicada em dobro. **[NR]**

**Art. 5º.** O Art. 8º e os §§ 1º e 3º do citado artigo, da Lei nº 3.713, de 14 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** Se a concessionária, permissionária do serviço público ou sua terceirizada responsável pela execução das obras não cumprir as determinações constantes no Artigo 7º e §§ 1º e 2º desta Lei, o Município poderá executar os serviços e, para fins de ressarcimento dos valores empregados, notificará a empresa para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, instruindo a notificação com o demonstrativo dos custos da referida execução. **[NR]**

**§ 1º.** O ressarcimento dos valores referidos no caput deste Artigo não exige a concessionária ou permissionária do pagamento da multa prevista no Parágrafo 1º do Artigo 7º. **[NR]**

**§ 3º.** A inscrição do débito na Dívida Ativa por força do disposto nesta Lei impedirá a devedora de participar de quaisquer licitações ou contratações com o Município de Jacarezinho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou enquanto permanecer a obrigação." **[NR]**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 26 de março de 2026.

PATRÍCIA MARTONI



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [camarajacarezinho@gmail.com](mailto:camarajacarezinho@gmail.com) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

---

Vereadora/MDB



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

---

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 10/2026)

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade aprimorar e enrijecer os mecanismos de fiscalização e sanção previstos na Lei Ordinária nº 3.713/2019, que regulamenta a intervenção de concessionárias de serviços públicos em nossas vias urbanas.

A alteração se faz urgente e necessária diante do cenário de crescente degradação que observamos em nossa cidade. Nos últimos tempos, o Poder Executivo tem realizado um significativo investimento na pavimentação e recapeamento asfáltico de diversas ruas, um esforço que visa melhorar a infraestrutura urbana, a segurança no trânsito e a qualidade de vida de todos os cidadãos. Contudo, este valioso patrimônio público vem sendo sistematicamente danificado.

É notório e de conhecimento público que concessionárias de serviços públicos têm realizado inúmeras e constantes intervenções em vias, muitas vezes recém-pavimentadas. O problema, no entanto, não reside na necessidade das obras, mas na conduta da empresa após a sua conclusão. O que se vê é um padrão de desrespeito com o bem público e com a população:

Demora excessiva nos reparos: Buracos e valas permanecem abertos por dias, e até semanas, criando verdadeiras armadilhas para motoristas, ciclistas e pedestres, além de gerarem transtorno e prejuízos materiais.

Qualidade inadequada da recomposição: Quando os reparos são finalmente executados, a qualidade do serviço é frequentemente inferior à do pavimento original. A recomposição não é feita em perfeitas condições, resultando em remendos, desníveis e "cicatrices" no asfalto, que comprometem a durabilidade da via e a segurança do tráfego.



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

---

Como resultado, a população de Jacarezinho está cansada e frustrada. A sensação que prevalece é a de que vivemos em uma cidade perpetuamente esburacada, onde o esforço do poder público em melhorar a infraestrutura é desfeito pela negligência de algumas empresas.

A legislação atual, embora bem-intencionada, tem se mostrado insuficiente para coibir tais práticas.

Diante disso, o presente projeto de lei propõe endurecer as regras.

A redução drástica dos prazos para reparo, a limitação severa da possibilidade de prorrogação, o aumento substancial das multas e a instituição de um sistema de sanção cumulativa (multa fixa somada a uma multa diária) são ferramentas que darão ao Município o poder de polícia necessário para exigir o respeito que nossa cidade merece.

Trata-se de uma medida de proteção ao patrimônio público, de respeito ao dinheiro do contribuinte e, acima de tudo, de valorização do bem-estar e da segurança da nossa população.

Pelo exposto, e confiando no elevado senso de responsabilidade pública que norteia esta Casa Legislativa, conclamamos os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, como um passo decisivo para devolver a ordem e a qualidade às nossas vias públicas.

Jacarezinho/PR, 26 de março de 2026.

PATRÍCIA MARTONI

Vereadora/MDB